



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 157/2020

Aos 24 dias do mês de novembro de 2020, o Município de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, CEP.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo José Antônio Prates, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 83 – Centro, Salinas/MG, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão ELETRÔNICO para formação da Ata de Registro de Preços do município de Salinas, para eventual e futura aquisição de material de fardamento, devendo atender as necessidades e padrões da guarda mirim municipal e a guarda municipal de Salinas/MG**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição dos materiais constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **INOVARE UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.760.647/0001-45, sediada na Rua CC, nº 781, no Bairro Arvoredo, CEP: 32113-215, Contagem/MG, neste ato representada pela Sra. Sidea Santiago Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 084.733.626-32, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.393.300, SSP/MG, conforme cláusula primeira. Esta Ata de Registro de Preços será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº. 030/2020** e seus Anexos, **Processo nº. 130/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FARDAMENTO, DEVENDO ATENDER AS NECESSIDADES E PADRÕES DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL E A GUARDA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2020** e dos anexos.

1.2 Itens Registrados:

VENCEDORA: INOVARE UNIFORMES E DISTRIBUIDORA EIRELI							
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	1	50	Unid.	Camisa malha PV (67% poliéster 33% viscose) preta com punho PV preta colocada em gola e mangas. Silk screen na frente símbolo pequeno localizado no peito do lado esquerdo com cinco cores, (amarelo, verde, azul, vermelho, branco e cinza), com nome identificado, nas	IN/INOVARE	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

			costas símbolo grande em cinco cores, (amarelo, verde, azul, vermelho, branco e cinza), na parte inferior esquerda número RG, tamanhos variados.		
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 2.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os materiais, objeto da presente licitação, deverão ser entregues nos endereços definidos pelas Secretarias solicitantes, conforme a necessidade da administração municipal, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada, devendo os prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

2.1.1 Devido a questões de melhoria na logística administrativa, a unidade requisitante poderá determinar as seguintes localidades para entrega dos produtos mediante informação expressa na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devendo a contratada/detentora efetuar a entrega no local indicado:

- Almoxarifado Central – situado à Rua Abdênago Lisboa, nº. 545, Bairro Raquel, Salinas – MG, 39560-000.

- Guarda Mirim Municipal de Salinas/MG, situada na Rua Saint Clair de Brito, nº 150, Bairro Raquel, Salinas/MG – CEP: 39.560-000 | TEL: (38) 3841-3109.

2.2 A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

2.3 Durante o fornecimento não serão aceitas recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto a exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por fechamento de carga, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras novas NAF's.

2.4 As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório

2.5 Os produtos deverão ser entregues conforme os padrões e exigências da Guarda Municipal, responsabilizando-se o fornecedor registrado, integralmente pela qualidade e originalidade dos mesmos.

2.6 O Fornecedor Registrado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento para questionar quaisquer irregularidades no pedido, quanto ao valor dos itens, descrição dos produtos e códigos, caso não haja manifestação do Fornecedor Registrado, cabe a mesma a entrega dos produtos no máximo de até 30 (trinta) dias.

2.7 O Fornecedor Registrado somente poderá fornecer o material de fardamento após expedição de Nota de Autorização de Fornecimento devidamente aprovada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.1 O prazo máximo para entrega é de **30 (trinta) dias, contados do 1º dia útil seguinte** à data de recebimento da NAF,

3.2 Em razão do momento vivido pelo País que enfrenta grave crise em razão da Pandemia do novo coronavírus, a contratada poderá ter o prazo de entrega prorrogado por 5 (cinco) dias, desde que apresente à municipalidade comprovante de que os produtos estão em trânsito ou em processo final de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2 O Fornecedor Registrado garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 3.1, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

4.5 Se o fornecedor registrado não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6 Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando o Fornecedor Registrado para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

4.7 O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892/13 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Pelos materiais adquiridos o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02 (duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais da Prefeitura de Salinas.

6.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

7.1.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

7.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

7.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 7.4.

7.3 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos do fornecedor registrado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Fornecedor Registrado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o Fornecedor Registrado deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 O prazo de vigência será de **6 (seis) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período de maneira automática.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;

III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Órgão Gerenciador, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);

V – Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Órgão Gerenciador;

VI – Responder por danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência do Fornecedor Registrado, referente a esses encargos, não transfere ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

VIV – Executar o fornecimento seguindo os procedimentos e normas de segurança, bem como possuir os licenciamentos cabíveis à atividade com data de expiração válida durante toda a execução da Ata de Registro de Preço/Contrato.

X – A reposição dos itens, que porventura sejam extraviados ou danificados durante o transporte, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.

II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

III – Realizar os devidos pagamentos;

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

V – Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Ata, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93

I – advertência;

II – multa de **10 % (dez por cento)** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 12, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

12.2 O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

13.1 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto Municipal nº. 6840, de 10 de setembro de 2015 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura de Salinas, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma pelo Sr. **José Antônio Prates**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, Sra. **Sidea Santiago Rodrigues**, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Salinas, 24 de novembro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito

Sidea Santiago Rodrigues
INOVARE UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVARE UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI
Endereço: Rua CC, nº 781, no Bairro Arvoredo, CEP: 32113-215, Contagem/MG -
Telefone: (31)2532-7869/3653-4871
CNPJ nº. 31.760.647/0001-45/INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.292.667-00.28
Dados bancários: Banco Itaú – Agência: 7771/Conta nº. 30907-2
E-mail: sidea@inovareuniformes.com.br
Representante: Sidea Santiago Rodrigues
Identidade: MG-12.393.300 CPF: 084.733.626-32
Endereço: Rua CC, nº 781, no Bairro Arvoredo, CEP: 32113-215, Contagem/MG
Telefone: (31)2532-7869/3653-4871